



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5735, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

**CONCEDE REAJUSTE AOS
PROVENTOS E PENSÕES
CONCEDIDOS SEM PARIDADE A
SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores
públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima salário
mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de
conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de
reajuste abaixo descritos:

| Concessão de Aposentadoria ou Pensão | Índice de Reajuste |
|--------------------------------------|--------------------|
| até janeiro/2013 | 5,56 |
| em fevereiro/2013 | 4,60 |
| em março/2013 | 4,06 |
| em abril/2013 | 3,44 |
| em maio/2013 | 2,83 |
| em junho/2013 | 2,47 |
| em julho/2013 | 2,19 |
| em agosto/2013 | 2,32 |
| em setembro/2013 | 2,16 |
| em outubro/2013 | 1,88 |
| em novembro/2013 | 1,26 |
| em dezembro/2013 | 0,72 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta
de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) no fls. 40

e publicado (a)

Em 22/01/2014.